

# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Conforme Despacho GERE 9906901, submeto à apreciação Proposta de Resolução, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Alves Silva Ribeiro, Gerente de Regulação Econômica**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9906765** e o código CRC **71A81BB7**.

## ANEXO

### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Estabelece o valor do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste nos anos de 2024 a 2028 e dos aeroportos de Confins e do Rio de Janeiro / Galeão nos anos de 2025 a 2029.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os arts. 18 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 7º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o que consta do processo nº 00058.014455/2024-22, deliberado e aprovado na \_\_\_\_ Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024,

#### R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis aos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, nos reajustes dos anos de 2024 a 2028, nos seguintes valores:

- I - **-0,20%** (vinte centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de Recife;
- II - **-0,28%** (vinte e oito centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de Vitória;
- III - **-0,64%** (sessenta e quatro centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de Cuiabá;
- IV - **-0,26%** (vinte e seis centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de Maceió;
- V - **-0,52%** (cinquenta e dois centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de João Pessoa;
- VI - **-0,56%** (cinquenta e seis centésimos por cento negativos), para o Aeroporto de Aracaju;

Art. 2º Aprovar o Fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis aos Aeroportos de Confins e do Rio de Janeiro / Galeão, nos reajustes dos anos de 2025 a 2029, nos seguintes valores:

I - **-0,36%** (trinta e seis centésimos por cento negativos), para o Aeroporto Internacional de Confins;

II - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão;

Art. 3º A metodologia de cálculo do Fator X se encontra descrita no Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR X**

O Fator X poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da taxa média de variação anual da variável Passageiros Tarifados de um período anterior à conclusão da Revisão dos Parâmetros da Concessão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = \begin{cases} -0,75\%, & \text{se } \Delta pax \leq -2\% \\ (0,2 \times \Delta pax - 0,35\%), & \text{se } -2\% < \Delta pax < 5,5\% \\ 0,75\%, & \text{se } \Delta pax \geq 5,5\% \end{cases}$$

Onde  $\Delta pax$  é a variação média anual do número de passageiros tarifados no período considerado:

$$\Delta pax = \left[ (pax_{ano\ final} / pax_{ano\ inicial})^{1/n} - 1 \right]$$

Sendo que  $pax_{ano\ final}$  e  $pax_{ano\ inicial}$  são o número de passageiros tarifados dos anos-calendário final e inicial do período considerado, e  $n$  é o número de variações anuais do período.